



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

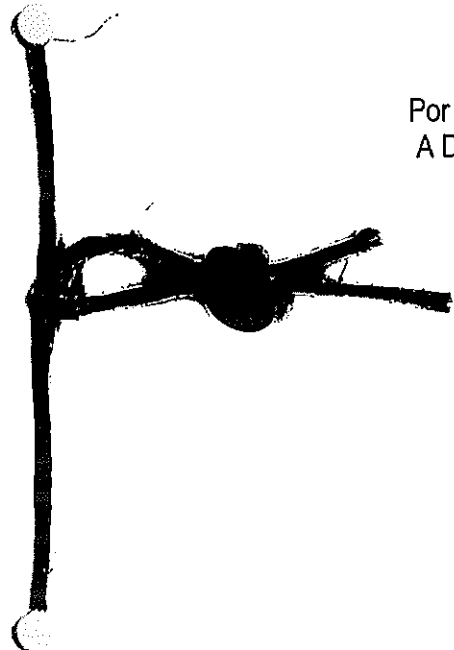
CERTIDÃO

Certifico que este fascículo é constituído por 7 folhas, sendo esta a primeira e é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.

Câmara Municipal de Azambuja, 20 de Maio de 2009

Por delegação de competências do Presidente da Câmara
A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro

Maria Irene Lameiro dos Santos (Dra.)



ANEXO XXII

ACORDO DIRECTO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE AZAMBUJA E A ENTIDADE FINANCIADORA

OS CONTRAENTES

- I. **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa colectiva de direito público número 506 821 480, neste acto representado por Joaquim António de Sousa Neves Ramos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por "**Município de Azambuja**";
- II. **CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, em Lisboa, com o capital social de EUR 81.250.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e pessoa colectiva 501 898 417, neste acto representada por José Paulo da Graça e Silva, portador do Bilhete de Identidade número 14261937, emitido em 24/04/2006, pelos S.I.C de Lisboa e Mário Francisco de Almeida Verdasca Pereira, portador do Bilhete de Identidade número 9877117 emitido em 27/03/2007, pelos S.I.C de Lisboa, ambos com domicílio profissional na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, Lisboa, que outorgam no uso dos poderes que lhes foram conferidos em procuração que fica arquivada, de aqui em diante designada abreviadamente por "**Banco Agente**", na qualidade de banco agente do financiamento concedido pelas instituições bancárias discriminadas nos Contratos Financeiros ("**Bancos**");

de aqui em diante conjuntamente designados por Contraentes;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Câmara Municipal de Azambuja lançou o Concurso Público Internacional para a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Azambuja;
- (ii) A Águas da Azambuja, S.A. é a sociedade anónima constituída pelos membros do agrupamento concorrente a quem foi atribuída a Concessão, tendo sido celebrado com esta sociedade o respectivo Contrato de Concessão na presente data;
- (iii) A CGD, o Caixa BI e a Concessionária, entre outros, celebraram nesta data os Contratos Financeiros, tendo em atenção o conteúdo do presente Acordo Directo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo Directo integrado pelas cláusulas seguintes, que os Contraentes se obrigam a cumprir pontualmente e na íntegra:

1. DEFINIÇÕES

Salvo se de outro modo estipulado no presente Acordo Directo, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula utilizados neste Acordo Directo, incluindo respectivos considerandos e anexos, têm o significado que lhes é atribuído no contrato de concessão celebrado nesta data entre o Concedente e a Concessionária (abreviadamente "**Contrato de Concessão**") ou no Acordo de Definições celebrado nesta data entre, entre outros, os Bancos e a Concessionária, prevalecendo, em caso de contradição, as definições do Contrato de Concessão.

2. OBJECTO

O presente Acordo Directo visa regular o exercício dos direitos do Concedente e dos Bancos no âmbito da concessão dos serviços públicos municipais de distribuição de água para consumo público e de recolha e rejeição de águas residuais em sistemas unitários e separativos do Município de Azambuja, decorrentes do Contrato de Concessão e dos Contratos Financeiros celebrados por, entre outros, os Bancos e a Concessionária.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declarações do Concedente

O Concedente declara e garante aos Bancos que:

- (a) Não existe, na presente data, qualquer facto ou evento que possa levar o Concedente a rescindir ou, sob qualquer forma, extinguir o Contrato de Concessão;
- (b) Tem conhecimento dos termos e condições dos Contratos Financeiros, nos termos dos quais os Bancos irão emprestar à Concessionária, que irá tomar de empréstimo, a quantia de EUR 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil Euros) e no âmbito dos quais foram prestadas diversas garantias (abreviadamente "**Contratos Financeiros**");
- (c) Aceita e reconhece a cessão dos créditos da Concessionária sobre o Concedente emergentes do Contrato de Concessão efectuada a favor dos Bancos e do Banco Agente com escopo de garantia, obrigando-se a proceder ao pagamento daqueles directamente aos Bancos e ao Banco Agente após ter sido para tal notificado;
- (d) Reconhece e autoriza a constituição dos penhores e hipotecas sobre bens afectos à Concessão que não façam parte do domínio público constituídos nos termos dos Contratos Financeiros;
- (e) Aceita e reconhece o direito dos Bancos a assumirem a posição contratual da Concessionária no Contrato de Construção e nos Contratos de Assistência Técnica e Disponibilização de Serviços e Equipamentos.

4. OBRIGACÕES DOS BANCOS

Os Bancos obrigam-se perante o Concedente a:

- (a) Agir de forma concertada, cooperando com o Concedente para o bom funcionamento da Concessão e para os fins que levaram à celebração do presente Acordo Directo;
- (b) Informar, por escrito, o Concedente de qualquer situação de mora grave da Concessionária no reembolso e pagamento de juros previsto nos Contratos Financeiros;
- (c) Informar, por escrito, o Concedente na mesma data em que notificarem a Concessionária da ocorrência de uma Potencial Situação Vencimento, informando ainda de qual a situação ou evento que a originou;
- (d) Informar, por escrito, o Concedente na mesma data em que os Bancos emitam uma Notificação de Situação de Vencimento e / ou uma Notificação de Vencimento Antecipado;
- (e) Não proceder à Notificação de Vencimento Antecipado, sem disso dar previamente conhecimento ao Concedente, com a antecedência que os Bancos razoavelmente entendam possível para o caso em concreto, que não poderá ser inferior a (i) 5 (cinco) Dias Úteis, caso a respectiva Situação de Vencimento se refira ao incumprimento de uma obrigação pecuniária ou (ii) 30 (trinta) dias, caso a respectiva Situação de Vencimento se refira ao incumprimento de uma obrigação não pecuniária;
- (f) Informar, por escrito, o Concedente da data de execução dos bens empenhados e dos bens hipotecados (nos termos dos Contratos Financeiros), com a antecedência que os Bancos razoavelmente entendam possível para o caso em concreto, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

5. OBRIGACÕES DO CONCEDENTE

O Concedente obriga-se perante os Bancos a:

- (a) Informar, por escrito, o Banco Agente, ou qualquer outra instituição que o venha a substituir nessas funções, de qualquer alteração ao Contrato de Concessão, dando-lhe conhecimento dos respectivos termos e condições;
- (b) Informar, por escrito, o Banco Agente de qualquer situação de mora ou incumprimento grave pela Concessionária das obrigações que para ela decorrem do Contrato de Concessão;
- (c) Informar, por escrito, o Banco Agente sempre que ocorra qualquer facto que seja susceptível de determinar o sequestro, resgate, rescisão ou extinção, por qualquer outra forma que não o decurso do prazo, do Contrato de Concessão ou da Concessão;
- (d) Não rescindir o Contrato de Concessão, sem disso dar primeiro conhecimento por escrito ao Banco Agente, e simultaneamente à Concessionária, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência sobre a data da pretendida rescisão;
- (e) Não sequestrar a Concessão sem disso dar previamente conhecimento ao Banco Agente, com a antecedência que o Concedente razoavelmente entenda possível para o caso em concreto, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis;

- (f) Não proceder ao resgate da concessão nem notificar a Concessionária dessa sua intenção, sem disso dar previamente conhecimento ao Banco Agente e à Concessionária, com a antecedência que o Concedente razoavelmente entenda possível para o caso em concreto, que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;
- (g) No caso de resgate da Concessão, nos termos da cláusula 98ª (*Resgate*) do Contrato de Concessão e no caso de rescisão do Contrato de Concessão, por iniciativa da Concessionária e por motivo imputável ao Concedente, nos termos da cláusula 100.ª (*Rescisão por facto imputável ao Concedente*) do Contrato de Concessão, reembolsar directamente os Bancos, de imediato e na íntegra, das quantias que lhes sejam devidas em virtude dos Contratos Financeiros, por conta e até ao limite da indemnização referida nas cláusulas em questão.

Os Contraentes mais acordam que, no caso referido na presente alínea, o Concedente poderá, em alternativa, assumir os direitos e obrigações da Concessionária decorrentes dos Contratos Financeiros.

6. ALTERAÇÕES AOS CONTRATOS FINANCEIROS

O Concedente desde já dá definitiva e irrevogavelmente o seu consentimento para que, no âmbito dos Contratos Financeiros, os Bancos procedam a cessões de créditos e cessões de posição contratual, desde que, em qualquer dos casos, não resulte dessas cessões qualquer outra alteração aos Contratos Financeiros para além da identidade e participação dos bancos credores no financiamento.

7. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

7.1. Não exercício de direitos

Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente Acordo Directo ou acordado por escrito entre os Contraentes, o mero não exercício (total ou parcial) ou o exercício tardio por qualquer um dos Contraentes, de qualquer direito ou faculdade que lhes assista ao abrigo deste Acordo Directo, em caso algum poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades, ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

7.2. Alterações ao Acordo Directo

Qualquer alteração ao presente Acordo Directo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por cada um dos Contraentes.

7.3. Cessão da posição contratual

Caso o Banco Agente deixe de desempenhar as funções de agente do financiamento concedido à Concessionária pelos Bancos, este fica desde já definitiva, incondicional e irrevogavelmente autorizado pelos demais Contraentes a ceder a sua posição contratual no presente Acordo Directo a favor da entidade que venha a ser designada como tal em sua substituição.

7.4. Comunicações

7.4.1. Forma

Excepto se de outro modo previsto no Contrato de Concessão, quaisquer comunicações a realizar no âmbito da execução do presente Acordo Directo serão efectuadas ou por carta registada com aviso de recepção ou por telecópia e ter-se-ão por realizadas, no caso da carta registada na data da sua recepção e no caso da telecópia na data da recepção no posto do destinatário se se verificar até às 17:00 horas ou então no primeiro Dia Útil seguinte.

7.4.2. Moradas e números de telecópia

Para efeitos das comunicações a realizar nos termos do número anterior, as moradas e os números de telecópia dos Contraentes são os seguintes:

Município de Azambuja

A/C Dr. Joaquim António de Sousa Neves Ramos

Morada: Praça do Município, 19

2050-315 Azambuja

Fax: 263 401 271

Banco Agente

A/C Dr. Paulo Silva e Dr. Sérgio Sequeira

Morada: Rua Barata Salgueiro, n.º 33, 1269-057 Lisboa

Fax: 213 896 713

8. LEI APLICÁVEL. FORO

8.1. Lei aplicável

O presente Acordo Directo encontra-se sujeito à lei Portuguesa.

8.2. Foro competente

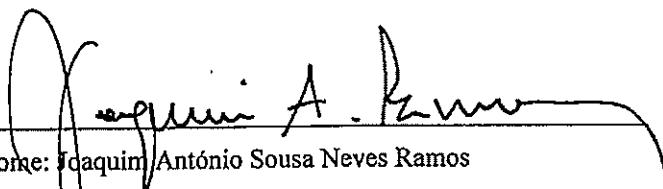
Para todas as questões emergentes do presente acordo - da sua interpretação, integração, cumprimento, incumprimento, validade ou invalidade - é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em 3 (três) exemplares, sendo um exemplar destinado a cada um dos Contraentes e um a ser anexo ao Contrato de Concessão.

Azambuja, 11 de Maio de 2009

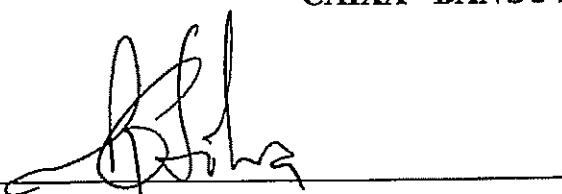
Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do art. 6.º do Código do Imposto do Selo.

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA



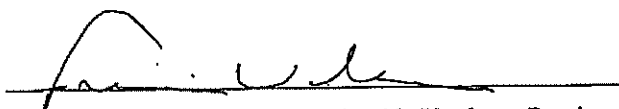
Nome: Joaquim António Sousa Neves Ramos
Qualidade: Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.



Nome: José Paulo da Graça e Silva

Qualidade: Procurador de CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.



Nome: Mário Francisco de Almeida Verdasca Pereira

Qualidade: Procurador de CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.